



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 041 /2019

Dá nova redação ao §1º do art. 13 e ao art. 14 da Seção VIII; dá nova redação ao título da Seção IX e acrescenta o art. 16-A na Seção IX, da Resolução nº 005 de 14 de junho de 2019, que “disciplina a indenização de despesas realizadas em razão do mandato parlamentar e dá outras providências”.

Art. 1º O § 1º do art. 13 da Resolução nº 005, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, serão passíveis de indenização as despesas referentes ao aluguel – se for o caso – ao condomínio e aos fornecimentos de serviços de água, luz, telefone e acesso à internet, pertinentes ao imóvel utilizado como escritório de representação, gastos pertinentes à limpeza, aqui incluídos produtos de limpeza, inseticidas e prestação de serviço de faxina e, ainda, materiais de higiene pessoal como papel higiênico e sabonete”.

Art. 2º O art. 14 da Resolução nº 005, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O vereador poderá utilizar imóvel próprio ou de terceiro a título gratuito como escritório de representação, hipótese em que poderão ser indenizadas, na modalidade prevista nesta Seção, as despesas de condomínio, água, luz, telefone, internet, produtos de limpeza, inseticidas, prestação de serviços de faxina, materiais de higiene pessoal, locação de máquina reprográfica e equipamentos de informática”.

César Augusto Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

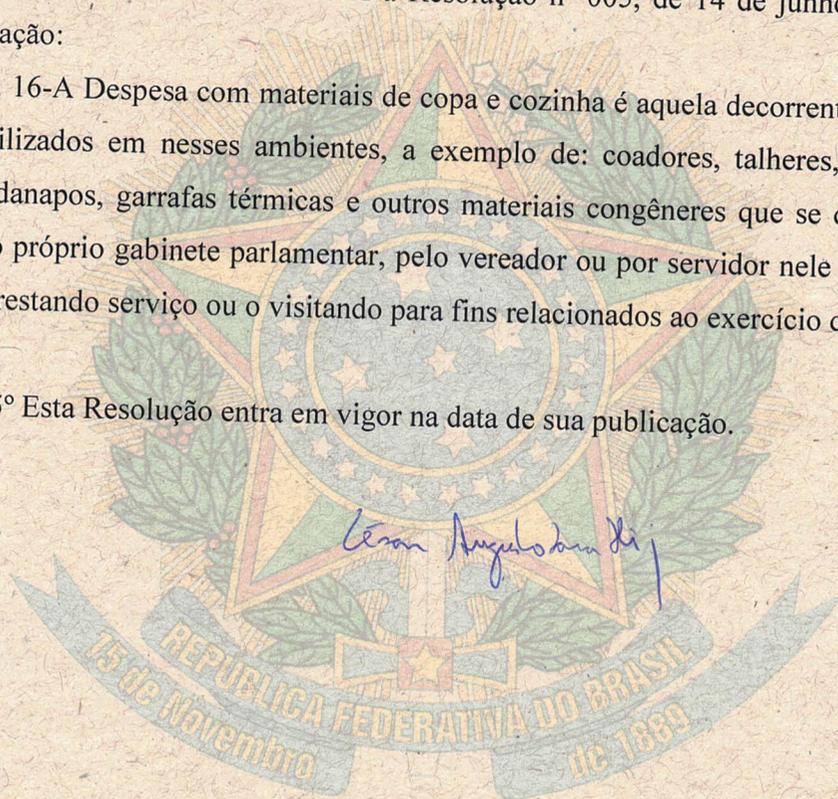
Art. 3º O título da Seção IX da Resolução nº 005, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Da despesa com gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha para a copa do gabinete”.

Art. 4º Acrescente-se o art. 16-A à Resolução nº 005, de 14 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 16-A Despesa com materiais de copa e cozinha é aquela decorrente da aquisição de materiais utilizados em nesses ambientes, a exemplo de: coadores, talheres, copos, fósforos, pratos, guardanapos, garrafas térmicas e outros materiais congêneres que se destinem a serem utilizados no próprio gabinete parlamentar, pelo vereador ou por servidor nele lotado, por quem nele esteja prestando serviço ou o visitando para fins relacionados ao exercício do mandato.”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

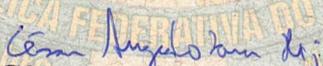
Encaminho para apreciação desta Casa o Projeto de Resolução ora exposto, que visa acrescentar despesas passíveis de indenização à Resolução 005 de 14 de junho de 2019.

Apesar de ter sido aprovada recentemente, a Resolução 005/2019 não contemplou determinados itens indispensáveis à manutenção e funcionamento dos escritórios externos de representação, impossibilitando a aquisição de materiais básicos e essenciais, como itens de higiene pessoal para os servidores e utensílios para copa e cozinha.

Nesse sentido, foram sugeridas alterações nos artigos 13 e 14 da seção VIII; ao título da Seção IX, além do acréscimo do art. 16-A, À Seção IX.

Os acréscimos supramencionados visam, conforme exposto, possibilitar o melhor funcionamento do escritório externo de representação e dos gabinetes, trazendo itens e produtos indispensáveis, que não haviam sido contemplados no texto da Resolução 005/2019.

Assim, diante do exposto, apresento o Projeto de Resolução em exame, a fim de trazer melhorias e servidores e possibilitar a indenização de itens essenciais ao bom funcionamento dos gabinetes e escritórios externos de representação.


César Augusto Lara Diniz

Vereador